**CETRAM – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 101/2015

Cria Câmaras de Julgamento no Conselho Estadual de Trânsito, revoga a Resolução nº 87/2014 e alterações posteriores, bem como as disposições em contrário, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAM – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

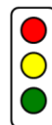
Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAM para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAM, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAM/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos – mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

RESOLVE:



CETRAN – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Art. 1º Fica estabelecida a composição de 05 (cinco) Câmaras de Julgamento, conforme disposições contidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A ata da sessão de julgamento das Câmaras deverá seguir o modelo padrão, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º O número máximo mensal de sessões remuneradas para cada Conselheiro suplente será de 15 (quinze).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 87/2014 do CETRAN/RS e alterações posteriores, bem como as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de Setembro de 2015.

Ivan Carlos Poggere
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,
AGM.

Armin Hugo Muller Neto,
BRIGADA MILITAR.

Rogério Brasil Uberti,
DAER.

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS.

Carla Badaraco Guglielmi,
DETRAN/RS.

Ana Paula Ziulkoski,
FAMURS.

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

Edson Luiz Cunha,
FECOMÉRCIO.

Pedro Lourenço Guarnieri,
FETERGS.

Renata Elisabeth Becher,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

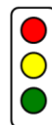
Cláudia Pagatini Mello,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini,
Município de Pelotas.

Vanderlei Luis Cappellari,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Fábio Miguel Barrichello de
Oliveira, SMARH.



CETRAN – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

ANEXO I

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante da FAMURS

Membro Titular – Brigada Militar,
Membro Titular – FECOMÉRCIO,
Membro Titular – Município de Caxias do Sul/RS,

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante do DETRAN (I).

Membro Titular – FTTRERGS,
Membro Titular – Município de Pelotas/RS,
Membro Titular – FECAVERGS,
Membro Titular representante do MEIO AMBIENTE

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante do DETRAN (II).

Membro Titular – SMARH,
Membro Titular – Polícia Civil,
Membro Titular representante da área da PSICOLOGIA

4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

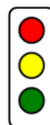
Coordenador: Membro Titular representante do Município de Porto Alegre/RS

Membro Titular – AGM,
Membro Titular – FETERGS,
Membro Titular – DAER,
Membro Suplente representante da ÁREA MÉDICA

5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC

Membro Titular com conhecimento na ÁREA DE TRÂNSITO
Membro Titular da FUNDAÇÃO THIAGO GONZAGA
Membro Titular – FETRANSUL

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
 Conselho Estadual de Trânsito

ANEXO II

ATA Nº _____

CÂMARA Nº _____

COORDENADOR DA CÂMARA _____

Mês/Ano _____

DADOS DA SESSÃO		NOME DO CONSELHEIRO	ÓRGÃO OU ENTIDADE	ASSINATURA
Data				
Sessão nº				
Hora Início				
Hora Término				

PAUTA DA SESSÃO: Apreciação dos expedientes abaixo.

	N.º do Processo	Conselheiro/Relator	Votação (P/IMP/NC/DIL)	Decisão (U/M)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

P = Provido, IMP = Improvido, NC = Não conhecido, DIL = Diligência, U = Unanimidade, M = Maioria

 Coordenador da Câmara

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.